



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 298

João Pessoa - Disponibilização: Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2022

Publicação: Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 521/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar, a pedido, o primeiro exercício de substituição cumulativa da Defensora Pública **NADJA SOARES BAIA**, Símbolo DP-3, matrícula 88.457-0, Membro desta Defensoria, para a Vara de Sucessões da Comarca da Capital, publicado através da Portaria nº 045/2022-DPPB/GDPG, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 31/01/2022, a contar de 18 de julho de 2022. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 522/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e o Artigo 18, inciso IX, c/c com o Artigo 40 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.321 de 02 de junho de 2022, e **CONSIDERANDO** a indicação pela sociedade civil ao Cargo de Ouvidor Geral, e a escolha em sufrágio pelo Egrégio Conselho Superior, na 110ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2022, na forma do Artigo 40 da Lei Complementar 169/2021, **R E S O L V E** nomear **MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir do dia 08 de agosto de 2022. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

Portaria Nº 523/2022-DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, combinado com e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo como que foi decidido na 110ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 03 de agosto de 2022. **RESOLVE:** Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral de que trata o art. 1º da Resolução nº 94/2022-CSDP, de 03 de agosto de 2022, formada pelos Defensores Públicos: I - **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 87.034-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral. II - **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral. III - **ELISABETH TELES PIMENTEL**, Símbolo DP-3, matrícula 91.614-5, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral. Como suplentes os Defensores Públicos: 1º **GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 76.272-5. 2º **DURVAL DE OLIVEIRA FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 60.643-03. 3ª **MARIA DE FÁTIMA MARQUES**, Símbolo DP-2, Matrícula 110.405-5. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 094/2022 - CSDPB Dispõe e regulamenta sobre a eleição para composição do Conselho Superior do Estado da Paraíba, biênio 2022/2024. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 104 de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Paraíba no biênio 2022/2024. **DA COMISSÃO ELEITORAL** Art. 1º - A eleição destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2022/2024, será dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta por 03 (três) Defensores Públicos, com seus respectivos suplentes.

- 1º - As indicações para a função de membros e suplentes da Comissão Eleitoral deverá ser decidida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
- 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público; II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral; III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público, responsável pela lavratura das Atas decorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

- 3º - A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, podendo o seu Presidente solicitar junto ao Defensor Público-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.
- 4º - A composição da Comissão Eleitoral com seus respectivos suplentes será encaminhada para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública, até 3 (três) dias da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.
- 5º - A Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar o Edital de regulamentação da eleição nos termos da presente resolução.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES Art. 2º - A eleição regulamentada por esta Resolução se destina ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

- 1º - Os Defensores Públicos que desejam candidatar-se para compor o Conselho Superior devem dirigir requerimento ao Presidente da

Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, indicando o nome que constará da cédula de votação, no período de 08 a 10 de agosto do corrente exercício, cujo formulário constará no site oficial da Defensoria Pública do Estado.

I – O setor de informática da Defensoria Pública fornecerá os meios necessários para realização das inscrições de forma digital.

- 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.
- 3º - As inscrições podem ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, nos 02 (dois) dias seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada.

I - No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

- 4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, no dia seguinte ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.
- 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, decidirá no próximo dia útil em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.
- 6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia seguinte, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.
- 7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Os condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos; II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos. **DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS** Art.

3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

- 1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, desta resolução, os atos que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais e ou a degradação pública da imagem dos pré-candidatos.
- 2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.
- 3º - A fixação de propagandas dos candidatos apenas será permitida nas dependências externas que antecedem o prédio onde se realizará o pleito eleitoral.
- 4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato ou de terceiros, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.
- 5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas e julgadas pela Comissão Eleitoral, mediante procedimento próprio e sumário, onde apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.
- 6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denúncia caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.
- 7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.
- 8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências internas do prédio onde se realizarão as eleições.

DAS ELEIÇÕES Art. 4º - A eleição será realizada por sistema híbrido de forma eletrônica/remota e presencial, no dia 26 de agosto de 2022 no horário de 08h às 17h. Parágrafo único - No dia da Eleição não haverá expediente administrativo na sede da Defensoria Pública, devendo funcionar somente os setores indispensáveis para o pleito e os setores em plantão.

- 1º - Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas, com experiência comprovada, que possa fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreto. Art. 6º - A empresa contratada para realização do pleito deverá fornecer, imediatamente após o ato de votação, ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito. Parágrafo único - O comprovante de que trata o caput desse artigo será enviado para o e-mail institucional do Defensor Público eleitor. Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora do pleito, de forma eletrônica/remota, o resultado da votação e somará ao resultado da votação presencial. Art. 8º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos. Art. 9º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá em seção pública e proclamará imediatamente o resultado, lavrará a respectiva ata declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

- 1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.
- 2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação

Paraíba dos Defensores Públicos e pelo Defensor Público-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 10 - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica. Art. 11 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição. Art. 12 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 9º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno. **DA POSSE** Art. 13 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 09 de setembro de 2022 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

- 1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;
- 2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias da data de sua publicação, por meio eletrônico, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno. Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos. Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 03 de agosto de 2022. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** Presidente do Conselho Superior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 03 DE AGOSTO DE 2022, PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2022/2024. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 94 de 03 de agosto de 2022, do Conselho Superior da Defensoria Pública; **RESOLVE** expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a realização da eleição dos Conselheiros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2022/2024 **DA COMISSÃO ELEITORAL** Art. 1º - A eleição destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2022/2024, será dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta por 03 (três) Defensores Públicos, com seus respectivos suplentes.

- 1º - As indicações para a função de membros e suplentes da Comissão Eleitoral deverá ser decidida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
- 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público; II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral; III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, um membro estável da carreira de Defensor Público, responsável pela lavratura das Atas decorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

- 3º - A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, podendo o seu Presidente solicitar junto ao Defensor Público-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.
- 4º - A composição da Comissão Eleitoral com seus respectivos suplentes será encaminhada para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública, até 3 (três) dias da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.
- 5º - A Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar o Edital de regulamentação da eleição nos termos da presente resolução.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES Art. 2º - A eleição regulamentada por este Edital se destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

- 1º - Os Defensores Públicos que desejarem se candidatar para compor o Conselho Superior devem dirigir simples requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, de 08 a 10 de agosto de 2022, exclusivamente através do e-mail **eleicaoconselho2022@defensoria.pb.def.br**, indicando o nome que constará da cédula de votação, cujo formulário, anexo I deste edital, será postado no site oficial da Defensoria Pública do Estado.

I - Todas as comunicações oficiais, assim como requerimentos e impugnações de que tratam esse edital, serão dirigidas para a Comissão Eleitoral, exclusivamente através do e-mail **eleicaoconselho2022@defensoria.pb.def.br**.

- 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.
- 3º - As inscrições podem ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, nos 02 (dois) dias seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada.

I - No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

- 4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, no dia seguinte ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.
- 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, decidirá no próximo dia útil em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.
- 6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia seguinte,

no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

- 7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

I - Os condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos; II - Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos. **DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS**
Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

- 1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, desta resolução, os atos que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensão candidatura ou exaltação das qualidades pessoais e ou a degradação pública da imagem dos pré-candidatos.
- 2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.
- 3º - A fixação de propagandas dos candidatos apenas será permitida nas dependências externas que antecedem o prédio onde se realizará o pleito eleitoral.
- 4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato ou de terceiros, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.
- 5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas e julgadas pela Comissão Eleitoral, mediante procedimento próprio e sumário, onde apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.
- 6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denúncia caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.
- 7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.
- 8º - Não será permitida propaganda de "boca de urna" nas dependências internas do prédio onde se realizarão as eleições.

DAS ELEIÇÕES Art. 4º - A eleição será realizada por sistema híbrido de forma eletrônica/remota e presencial, no dia 26 de agosto de 2022 no horário de 08h às 17h. Parágrafo único - No dia da Eleição não haverá expediente administrativo na sede da Defensoria Pública, devendo funcionar somente os setores indispensáveis para o pleito e os setores em plantão.

- 1º - Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas que possa fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito.
- 2º - Os Defensores terão prazo de até 48 horas antes do início da eleição para optar pela votação eletrônica/remota, informando sua opção para a comissão eleitoral através do e-mail **eleicaoconselho2022@defensoria.pb.def.br**, cujo formulário, anexo II deste edital, será postado no site oficial da Defensoria Pública do Estado.
- 2º - Os Defensores que não informarem sua opção pela votação eletrônica/remota no prazo estabelecido no parágrafo anterior, votarão através do sistema presencial físico

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreto. Art. 6º - A empresa contratada para realização do pleito deverá fornecer, imediatamente após o ato de votação, ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito. Parágrafo único - O comprovante de que trata o caput desse artigo será enviado para o e-mail institucional do Defensor Público eleitor. Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá da empresa, que realizará o pleito de forma eletrônica/remota, o mapa discriminado do resultado da eleição eletrônica/remota e somará ao resultado da votação presencial para divulgação. Art. 8º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos. Art. 9º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá em seção pública e proclamará imediatamente o resultado, lavrará a respectiva ata declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

- 1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.
- 2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pelo Defensor Público-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 10 - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica. Art. 11 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição. Art. 12 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 9º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno. **DA POSSE** Art. 13 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 09 de setembro de 2022 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

- 1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

- 2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras desse Edital no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua publicação, por meio do e-mail **conselhosuperior@defensoria.pb.def.br**, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno. Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos. Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior. João Pessoa – PB, 03 de agosto de 2022 **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**Presidente do CSDP-PB